

RECEBIDO EM: 21/03/2017

APROVADO EM: 12/05/2017

# **A ERRADICAÇÃO DA FOME NO BRASIL A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE ROMA DE 1996: ESTRUTURAS DE COMBATE, AVANÇOS E PONTOS FRÁGEIS**

***THE ERADICATION OF HUNGER IN BRAZIL SINCE THE 1996  
ROME DECLARATION: COMBAT STRUCTURES, PROGRESS AND  
WEAKNESS***

*Arthur Gustavo Saboya de Queiroz*  
*Mestrando em Direito da Universidade Federal do Ceará.*  
*Advogado*

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 As estruturas internacionais e brasileiras de combate à fome; 2 O avanço dos programas sociais do Brasil na erradicação da fome; 3 A necessidade de melhorias sob a ótica do Direito Internacional; 4 Conclusão; Referências.

**RESUMO:** Em 1996, no seio da Cúpula Mundial da Alimentação, foi redigida, através da atuação da FAO, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial, com o objetivo de erradicar a fome no mundo. Na condição de país membro da organização, coube ao Brasil reforçar as políticas públicas nesse sentido, criando novos mecanismos para intensificar a queda no percentual de famintos em seu território. No presente artigo, serão apresentados alguns desses mecanismos, ressaltando os erros, os acertos e as necessidades ainda vigentes de maior atuação do país para o efetivo cumprimento do pactuado, sem se eximir de apontar proposições para o avanço no tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Combate à Fome. Declaração de Roma. Direitos Humanos. FAO. Segurança Alimentar.

**ABSTRACT:** In 1996, at the World Food Summit, the Rome Declaration on Nutrition was written by the action of FAO, Food and Agriculture Organization of the United Nations, in order to eradicate hunger in the world. As a member of the organization, fell to Brazil to strengthen public policies accordingly, creating new mechanisms to intensify the fall in the percentage of hungry in your territory. In this article, some of these mechanisms will be presented, highlighting the mistakes, the successes and the still existing needs for the effective implementation of the agreement, without avoiding to present propositions for an advance in the theme.

**KEYWORDS:** FAO. Fight Against Hunger. Food Security. Human Rights. Rome Declaration.

## INTRODUÇÃO

A fome é um dos grandes problemas mundiais. Segundo dados de 2015 apresentados pela FAO, cerca de 795 milhões de pessoas sofrem desse mal.<sup>1</sup> A atuação mais intensa para minorar essa realidade parte justamente dessa organização, agência especializada das Nações Unidas, dirigida atualmente pelo agrônomo brasileiro José Graziano da Silva.

Segundo Celso Mello<sup>2</sup>, são finalidades da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura: preparar informações e apreciações sobre produção, distribuição e consumo sobre agricultura, pescarias, nutrição e silvicultura; fornecer assistência técnica; promover a melhoria nacional e internacional de produção, distribuição de produtos de agricultura, pescarias, etc. Verifica-se assim que sua função é essencialmente de auxílio aos países, seja através da expertise de seus profissionais na elaboração de planejamentos, ou mesmo no financiamento de ações em países em desenvolvimento. Valério Mazzuoli<sup>3</sup> complementa apontando as principais metas e objetivos da instituição, quais sejam: fomentar a pesquisa científica na área agrícola; aumentar o nível de alimentação e a expectativa de vida do planeta; melhorar a conservação dos recursos naturais; melhorar o sistema de distribuição de produtos agrícolas e da pesca; e implementar uma melhoria nas condições de vida das populações rurais.

Documento marcante da história da FAO é a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial<sup>4</sup>, de 1996, elaborada durante a primeira Cimeira Mundial da Alimentação, onde os chefes de Estado e de Governo presentes se comprometem a realizar “um esforço permanente para erradicar a fome em todos os países, com o objetivo imediato de reduzir, até a metade do seu nível atual, o número de pessoas subalimentadas até, ao mais tardar, o ano de 2015”. Na ocasião, foram estabelecidos também um plano de ação e sete compromissos que norteariam a busca pelo alcance desse objetivo maior. Interessante aspecto do texto é sua não restrição a temas alimentares, anunciando, entre outros pontos, a busca pela erradicação da pobreza e a igualdade entre os sexos como partes de

1 Dados retirados de FAO; IFAD; WFP. 2015. *The State of Food Insecurity in the World 2015. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress*. Roma: FAO, 2015. p. 8. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i4646e.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016

2 MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 711.

3 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 685.

4 Disponível em: <<http://goo.gl/k8EkZF>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

seu plano de ação, por considerarem os signatários que estes avanços em muito contribuem para a mitigação da fome no mundo. Tendo sido parte da cúpula, coube ao Brasil implementar políticas públicas nesse sentido, no que foi bem-sucedido.

Serão apresentadas no presente trabalho algumas das medidas que proporcionaram esse êxito. No primeiro tópico, serão elencadas algumas das estruturas internacionais e brasileiras de enfrentamento da subnutrição. Nesse sentido, importante é a verificação das principais funções da FAO e o que tem feito, em termos práticos, para difundir a luta pela erradicação da fome no mundo. Ademais, as instituições nacionais, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, serão explicadas em sua atuação.

Na segunda parte, haverá a exposição dos sucessos na busca pela erradicação da fome no Brasil através da exposição dos programas governamentais e em que aspectos inovaram. Assim, serão visualizadas também as falhas ou lacunas nessa atuação, de onde se espera extrair os futuros pontos de maior atenção para a manutenção das dessas conquistas.

No terceiro tópico, com a consciência da capacidade das estruturas internacionais e brasileiras de combate à fome e dos sucessos na busca por sua erradicação, mas sem ignorar as deficiências ainda existentes, serão apresentadas algumas áreas ainda pendentes de evolução, sugerindo para elas propostas de tratamento sob a ótica do Direito Internacional. Em seguida, finalizamos, com breves comentários acerca do direito a uma alimentação saudável.

Entende-se que a fome no mundo não é admissível, tendo em vista que a alimentação de qualidade é condição mínima para uma vida plena, é um direito humano. Dados de 2013 apontam que de 30% a 50% da comida produzida no mundo, algo entre 1.2 e 2 bilhões de toneladas, é desperdiçada.<sup>5</sup> Deste modo, é crucial perceber a necessidade de um uso racional dos gêneros alimentícios como um dos pilares da busca por um progresso no combate a fome. Ademais, e aqui percebe-se o quão grave é o problema alimentar, embora estes 795 milhões de pessoas passem fome, apenas um quarto dessa quantidade desperdiçada já bastaria para a alimentação de 870 milhões de seres humanos.<sup>6</sup> Assim, percebe-se a situação também pautada em aspectos

5 Dados retirados de: INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. *Global Food: Waste not, want not*. 2013. p. 2. Disponível em: <<https://goo.gl/DgFhGv>>. Acesso em: 22 ago. 2016

6 Dados retirados de: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *Key facts on food loss and waste you should know!* Disponível em: <<http://www.fao.org/save-food/resources/keyfindings/en/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

do modelo atual de distribuição da produção. Deste modo, este artigo busca contribuir para o debate apresentando um caminho que alcançou um sucesso efetivo, oferecendo também sugestões e tecendo críticas, sempre através da exposição de dados e dos comentários de técnicos e de conceituados doutrinadores, enxergando o problema da fome em toda a sua abrangência, com a ciência de que se trata de um assunto complexo, envolvendo muitos agentes e interesses distintos.

## 1 AS ESTRUTURAS INTERNACIONAIS E BRASILEIRAS DE COMBATE À FOME

Como já visto, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, conhecida pela sigla FAO, é uma instituição que elabora ações em prol da segurança alimentar e contra a desnutrição no mundo. Como a sua própria nomenclatura expressa, constitui um ramo da ONU para a realização de trabalhos nesse contexto específico. Sua atuação, no entendimento de Ricardo Seitenfus<sup>7</sup>, teve um precursor, o Instituto Internacional da Agricultura (IIA), criado a partir de convenção assinada em Roma, em 1907. Ainda com fundamento em Seitenfus<sup>8</sup>, o órgão tinha como objetivos o estabelecimento de métodos estatísticos e troca de informações sobre as condições da produção agrícola no mundo.

Posteriormente, após o final da Segunda Guerra, período de grande difusão de organizações internacionais, foi criada a FAO. Informa novamente Celso Mello<sup>9</sup> que sua constituição foi elaborada em conferência internacional ocorrida na cidade de Hot Springs, no Estado da Virgínia, Estados Unidos, em 1943, passando a existir com sua primeira sessão, em 1945, na cidade de Quebec, Canadá. Após seu estabelecimento na capital americana de Washington, teve sua sede principal realocada para Roma, na Itália, onde funciona atualmente, possuindo 194 Estados membros, dois membros associados e uma organização membro (a União Europeia).

Conforme impõe a sua constituição<sup>10</sup>, suas conferências são realizadas a cada dois anos, onde cada país membro e membro associado são representados por um delegado, com direito a voto. A este voto, importante

---

7 SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 233.

8 Ibidem, p. 223.

9 MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 711.

10 Disponível em: <<http://goo.gl/KhYxGq>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

frisar, não é atribuído qualquer peso diferenciado. A Representante Permanente do Brasil junto a FAO, atualmente, é a Embaixadora Maria Laura da Rocha, designada para esta função desde 2013. Ainda conforme sua constituição, entre as funções das conferências estão a emissão de recomendações, tanto a países como a organizações internacionais, e a eleição de um Diretor-Geral. Este posto é, como colocado anteriormente, ocupado no presente momento pelo agrônomo e professor brasileiro José Graziano da Silva, coordenador da elaboração do Programa Fome Zero e único ocupante do posto de Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, de atribuições posteriormente englobadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, todas instituições que serão em breve apresentadas.

A ação governamental brasileira em prol da garantia de uma alimentação adequada decorre da implementação de uma política pública nesse sentido, sendo esta entendida como uma formulação explícita de diretrizes que orientam a ação do poder público. Nesse sentido, as políticas públicas se nortearam através de uma legislação nesse sentido, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei 11.346 de 2006, posteriormente regulamentada pelo Decreto 7.272 de 2010, cujo impulso definitivo partiu da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), em Olinda, no ano de 2004, onde a manifestação por uma lei orgânica constou em relatório final do evento. Uma das principais medidas dessa lei foi a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional consiste em um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de instituições privadas, todas relacionadas à segurança alimentar e nutricional. Tem como seu objetivo a formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, o estímulo a integração de esforços entre governo e sociedade civil nesse sentido, bem como a promoção, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Brasil.

A entrada em vigor do Decreto 7.272 de 2010, além de regulamentar a Lei 11.346, instituiu uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que busca, como objetivo geral, a promoção da segurança alimentar e nutricional, e também assegurar o direito humano à alimentação no território nacional. Sob este último ponto, importante frisar que, através da Emenda Constitucional 64 de 2010, foi acrescentado ao rol de Direitos Sociais da Constituição Federal, no artigo 6º, o direito à

alimentação. Entre os objetivos específicos dessa política, encontramos a identificação e a atuação sobre os fatores que condicionam a insegurança alimentar e nutricional no país, a articulação de programas no âmbito da promoção do direito humano à alimentação adequada, à promoção de sistemas sustentáveis de produção alimentícia, e à incorporação como política de Estado o respeito à soberania alimentar e o direito à alimentação adequada, inclusive promovendo esse posicionamento na seara internacional.

O Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA) foi criado com a ascensão ao poder do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2003, através da Medida Provisória de número 103, e depois Lei 10.683, de 28 de maio do mesmo ano. Entre suas funções, estava a implementação da apresentada Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Seu único ocupante, como já dito, foi o ministro José Graziano da Silva. Em 23 de janeiro de 2004, pouco mais de 1 ano após a sua criação, foi extinto, dando lugar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), criado na mesma data de extinção de seu predecessor, não apenas herdou suas atribuições como também recebeu novas responsabilidades, sobretudo em virtude da maior estruturação do planejamento do combate à fome no Brasil promovida por toda a legislação tratada nessa parte do presente trabalho. Para seu bom funcionamento, contou, além de um Gabinete do Ministro (GM) e uma Secretaria Executiva (SE), com cinco secretarias temáticas: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), responsável pela gestão de uma Política Nacional de Assistência Social (FNAS) e de um Sistema Único da Assistência Social (SUAS); Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), que executa a Política Nacional de Renda de Cidadania e gere o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), que implementa a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (SESEP), que coordena o Plano Brasil sem Miséria; e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), responsável pela avaliação e pelo monitoramento dos programas desenvolvidos no Ministério, a realização e divulgação de estudos e pesquisas, e a capacitação de agentes públicos e sociais.

Percebe-se que a segurança alimentar e nutricional ganhou abrangência, dialogando com o combate à pobreza e com a busca pelo desenvolvimento. Outro aspecto positivo é a boa estrutura, cuja complexidade organizacional faz-se necessária pela atenção que o tema

demanda. Foi o ministério responsável pela gestão do programa Fome Zero, hoje englobado pelo Programa Bolsa Família. Trataremos das implicações desses programas em tópico seguinte.

Com a reorganização ministerial promovida por Michel Temer através da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fundiu-se com o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, passando a ter a nomenclatura de Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Não obstante, conserva, no que diz respeito às questões abordadas nesse trabalho, as mesmas estruturas e funções, alterando-se apenas no acúmulo de competências do supracitado órgão extinto. Atualmente, é gerido pelo médico e deputado federal Osmar Terra.

## **2 O AVANÇO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO BRASIL NA ERRADICAÇÃO DA FOME**

Como apresentado, na qualidade de signatário da Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial, coube ao Brasil agir para cumprir o objetivo de reduzir à metade o número de pessoas subalimentadas até 2015.

A atuação do Brasil nessa seara se deu majoritariamente através de programas de transferência de renda. Na condição de Chefe de Estado na época da Cúpula de 1996, coube ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso iniciar medidas que atingissem a finalidade do evento. Em uma época onde os programas de transferência de renda eram financiados localmente, foi aprovada a Lei nº 9.533/97, autorizando o Executivo a conceder recursos aos municípios para que a União também participasse dessas ações. Foi também marcante a instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, através da Emenda Constitucional nº 31/00.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza viria a ser regulamentado posteriormente através da Lei Complementar nº 111/01, pela qual vigoraria até 2010, sendo constituído sobretudo por recursos advindos de impostos, tendo como finalidade o financiamento de ações de reforço da nutrição, saúde, renda familiar, etc. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 67/10, foi prorrogado por tempo indeterminado.

O Programa Fome Zero surgiu com a expectativa de ser uma das marcas da presidência de Lula da Silva (2003-2010). O projeto se fundamentou em quatro eixos articuladores: acesso aos alimentos, facilitado pelo aumento do poder de compra do salário da população,



com o auxílio de programas de transferência de renda; fortalecimento da agricultura familiar, que, embora ocupasse uma área menor que a agricultura patronal, produzia a maior parte de alimentos básicos para o consumo da população, como mandioca, feijão, arroz, leite, etc; promoção de processos de geração de renda, visando incentivar a economia solidária, e qualificando a população de baixa renda para auxiliar sua inserção no mercado de trabalho; e a articulação, mobilização e participação popular, através de várias campanhas de educação cidadã.<sup>11</sup>

Ainda em 2003, o Programa Fome Zero, juntamente com outros programas criados no Governo FHC (1995-2002), Bolsa Escola, Bolsa Alimentação (este voltado para a alimentação de crianças de até 6 anos), Auxílio-Gás e Cadastramento Único do Governo Federal, foram unificados, criando o Programa Bolsa Família (PBF), cujo formato segue em vigor, tendo sido instituído através da Medida Provisória nº 132/03, convertida na Lei nº 10.836/04.

Através do Bolsa Família, consolidou-se a política governamental brasileira de transferência de renda, cujos benefícios ultrapassaram a seara da segurança alimentar e nutricional, alcançando também a saúde, a educação e mesmo a habitação. Possui números expressivos, tendo nascido ao final de 2003 já com mais de três milhões de famílias beneficiárias, e alcançado, em 2009, todos os municípios brasileiros.<sup>12</sup> Em março de 2016, o Programa Bolsa Família beneficiou 13.840.988 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentas e oitenta e oito) famílias, tendo sido transferidos R\$ 2.223.324.571,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais) pelo governo para essa parcela da população.<sup>13</sup>

Tanto investimento resultou em vitórias expressivas. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>14</sup>, que, em sua metodologia, considera o percentual de crianças de zero a quatro anos com peso abaixo do adequado para a sua idade, o Brasil tinha, em 1996,

11 SILVA, José Graziano da; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; FRANÇA, Caio Galvão de (Orgs.). *Fome Zero: A experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010. p. 93-99. Disponível em: <<http://goo.gl/uzcvzp>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

12 BELIK, Walter. A Política Brasileira de Segurança Alimentar e Nutricional: concepção e resultados. *Revista Segurança Alimentar e Nutricional*, v. 19, n. 2, p. 94-110, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/vugPaE>>. Acesso em: 22 ago. 2016. p. 104.

13 Dados retirados de: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Relatórios de Informações Sociais*. Disponível em: <<http://goo.gl/DblVvB>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

14 Dados retirados de: BRASIL. *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – Relatório Nacional de Acompanhamento*. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/l1QyDg>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

4,2% de sua população nessa faixa etária com esse déficit. Já em 2006, esse percentual era de 1,8%. Com efeito, conforme relatório divulgado pela FAO, em 2015, o Brasil atingiu o objetivo de reduzir a fome a metade em seu território, de um percentual de cerca de 14%, 22 milhões de pessoas, na década de 90, para menos que 5%, em números absolutos considerados não significativos estatisticamente, em 2014.<sup>15</sup>

Os avanços são consideráveis. Pode-se dizer com segurança, inclusive, que o papel de Graziano da Silva no alcance dessa meta foi o fator crucial que o levou ao posto de representante da FAO para América Latina e o Caribe em 2006, e a direção da instituição em 2011. Contudo, não se pode esquecer que o problema não está completamente sanado. Deve-se reconhecer a necessidade de aperfeiçoamento em alguns pontos frágeis ainda vivenciados, como uma maior miséria, e, conseqüentemente, fome, em áreas específicas do território nacional. Ademais, a população mais pobre ainda é bastante dependente dos auxílios governamentais, permitindo quedas em indicadores em situação de um possível corte de verbas. São, assim, propostas de avanços em pontos ainda deficientes do projeto de erradicação da fome no Brasil, pautadas em tratados internacionais, que serão tratadas no tópico seguinte.

### **3 A NECESSIDADE DE MELHORIAS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL**

O esforço brasileiro em alcançar essa meta foi muito importante não apenas em benefício da população como também para conquistar mais respeito no cenário mundial. Cientes dos desafios ainda em voga no âmbito do combate à fome, e frisando novamente que este fenômeno não existe por si próprio, decorre de outros males, é de grande importância que o país continue a se pautar na experiência internacional para a superação de suas fragilidades sociais. Uma das grandes dificuldades ainda enfrentadas pelo país é a considerável incidência de condições de trabalho em desconformidade com os direitos humanos, sobretudo infantil e análogo a escravidão.

O Brasil participa dos debates internacionais nessas áreas. Foram ratificadas as convenções 29 e 105, que versam sobre a erradicação do trabalho similar à escravidão, e 182, sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, todas Organização Internacional do Trabalho (OIT). No entanto, embora existam bons avanços em alguns desses pontos, notadamente a erradicação do trabalho análogo à escravidão,

15 Dados retirados de: FAO; IFAD; WFP. 2015. The State of Food Insecurity in the World 2015. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress. Roma: FAO, 2015. p. 47. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a4ef2d16-70a7-460a-a9ac-2a65a533269a/i4646e.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2016

contando, inclusive, com um plano nacional para o seu fim, eles ainda se mostram significativamente presentes, em muito contribuindo para manter suas vítimas na miséria.

Na temática do trabalho infantil, as dificuldades são maiores. Conforme o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, foi atribuída a meta de, até o final do ano de 2015, erradicar as piores formas de trabalho infantil, o que não ocorreu. Parece-nos importante que, para reforçar a ação estatal, adquirindo resultados mais robustos, a exploração do trabalho infantil seja tipificada criminalmente. Nesse sentido, cumpre apontar a existência de um Projeto de Lei, de n. 3358/2012, com esse objetivo, de autoria do Deputado Federal Arnaldo Jordy.

Um ponto que pede urgente correção é a concentração fundiária. A capacidade agroexportadora brasileira é sólida, muito em face da existente de grandes latifúndios utilizados em monoculturas, sendo a produção desses gêneros alimentícios auxiliada por modernas técnicas de cultivo. Contudo, é inegável que esse modelo de produção gera pobreza no campo. Algumas de suas consequências são o desemprego e o êxodo rural, motivando situações de pobreza que ocasionam a fome. Ao pensar em soluções para essa questão, parece incontornável a questão da reforma agrária, capaz não apenas de garantir subsistência aos moradores de zonas rurais como também reforçar uma agricultura voltada para o abastecimento interno. Deve-se também frisar o reconhecimento por parte das Nações Unidas do benefício que traz essa medida, tendo este sido anunciado através do preâmbulo da Convenção 141 da OIT. Apesar do reconhecimento internacional da importância da reforma agrária, esta pouco tem sido praticada. Faz-se, portanto, necessária uma melhor observância desse tema, inclusive por ser internacionalmente reconhecido como adequado.

#### **4 CONCLUSÃO**

A fome decorre da miséria, da extrema pobreza, não sendo um fenômeno essencialmente natural, mas também influenciado por questões políticas, um pensamento difundido pelo brasileiro Josué de Castro, primeiro diretor-geral da FAO. Nesse sentido, as atuações nessa seara não poderiam se restringir a um mero fornecimento de comida aos famintos, devendo pautar-se na busca pelo desenvolvimento. Compreender esse aspecto foi crucial para alcançar essa importante vitória.

A superação da meta da FAO pelo Brasil tornou o país um exemplo mundial no tratamento do tema. Muito foi feito e muito ainda se faz para

garantir que milhões tenham acesso diário a alimentação de qualidade. Para tanto, foi mobilizada uma imensa estrutura, através da criação e aperfeiçoamento de um ministério, planos estruturais e muitos servidores e participantes de movimentos sociais na fiscalização. Não se pode, contudo, ignorar que muitos problemas ainda subsistem, como as dificuldades ainda encontradas em pontos particulares do país, como a região Nordeste.

A Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial foi muito bem-vinda. Com sua proposição, a erradicação da fome passou a ser vista não como uma política de governo, mas de Estado. Assim, se mostra bastante recomendável que estes problemas continuem a ser tratados sob uma perspectiva atrelada a entendimentos internacionais, por meio de proposições advindas das agências especializadas da ONU. Um grande exemplo de atuação internacional nesse sentido são os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento<sup>16</sup>, do qual o Brasil participa, com várias outras metas a serem alcançadas. É crucial, portanto, que o debate continue elevado as maiores instâncias mundiais, internacionalizando temas usualmente tratados como questões internas, alcançando assim uma maior integração dos países nos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BELIK, Walter. A Política Brasileira de Segurança Alimentar e Nutricional: concepção e resultados. *Revista Segurança Alimentar e Nutricional*, v. 19, n 2, p. 94-110, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/vugPaE>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Relatório Final*. Olinda, 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/XTfDgT>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Emenda constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/gcKVbk>>. Acesso em: 22 ago. 2016

---

16 Para consulta acerca dos Objetivos do Milênio, acessar: <<http://www.pnud.org.br/odm.aspx>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Emenda constitucional nº 67, de 22 de dezembro de 2010*. Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/uv9my5>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto 592, de 6 de julho de 1992 – Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação*. Brasília: Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010. Brasília: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/u82yLL>>. Acesso em: 22 ago. 2016

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Estrutura Organizacional*. Disponível em: <<http://goo.gl/zfi3Gu>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. *Relatórios de Informações Sociais*. Disponível em: <<http://goo.gl/DblVvB>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – Relatório Nacional de Acompanhamento*. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/l1QyDg>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Brasília: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/Q24d6s>>. Acesso em: 22 ago. 2016

\_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. *Representação brasileira junto a FAO, FIDA e PMA*. Disponível em: <<http://goo.gl/CqFUkf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010*. Altera o artigo 6º da Constituição Federal, introduzindo a alimentação como direito social. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/gcKVbk>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001*. Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, Senado

Federal: Centro Gráfico, 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/IqgFfd>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.533/97, de 10 de dezembro de 1997. Brasília: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, 1997. Disponível em: <<http://goo.gl/Ut5Nv0>>. Acesso em: 22 ago. 2016

FAO; IFAD; WFP. 2015. *The State of Food Insecurity in the World 2015. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress*. Roma: FAO, p.8, 2015. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a4ef2d16-70a7-460a-a9ac-2a65a533269a/i4646e.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016

INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. *Global Food: Waste not, want not*. p. 2. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/DgFhGv>> Acesso em: 22 ago. 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *ONU: um terço dos alimentos produzidos no mundo são desperdiçados, enquanto 840 milhões passam fome*. Disponível em: <<https://goo.gl/n8AHx7>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. *Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura*. Disponível em: <<http://goo.gl/KhYxGq>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação*, de 13 de novembro de 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/k8EkZF>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Key facts on food loss and waste you should know!* Disponível em: <<http://goo.gl/TxsXCP>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Sobre a FAO*. Disponível em: <<http://goo.gl/r7wAeE>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – Escritório Regional da FAO para América Latina e o Caribe. *Fome Zero: Lições Principais*. Santiago, p. 10-11, 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/4TEz41>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção Relativa a Abolição do Trabalho Forçado*, de 5 de junho de 1957. Genebra, 1957. Disponível em: <<http://goo.gl/DIF3sO>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Convenção relativa a igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor*, de 29 de junho de 1951. Genebra, 1951. Disponível em: <<http://goo.gl/5rbLGX>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil*, de 17 de junho de 1999. Genebra, 1999. Disponível em: <<http://goo.gl/zS0rDE>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. *Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório*, de 10 de junho de 1930. Genebra, 1930. Disponível em: <<http://goo.gl/MtcQcw>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

PORTAL BRASIL: *Prêmio da FAO reconhece resultados do Brasil no combate à fome*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/premio-da-fao-reconhece-resultados-do-brasil-no-combate-a-fome>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SILVA, José Graziano da; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; FRANÇA, Caio Galvão de (Orgs.). *Fome Zero: A experiência brasileira*. Brasília: MDA, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/uzcvzp>>. Acesso em 22 ago. 2016.

